

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho 2025/2027 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS/SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **IRENE ARAUJO** e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA/UNIARAGUAIA**, CNPJ n.º. 00.140.831/0001-69, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **ARNALDO CARDOSO FREIRE**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho 2025/2027, no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantendo a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho abrangerá à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar no âmbito da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás s/c Ltda (UNIARAGUAIA), com abrangência territorial em Goiânia/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir de 01.05.2026 para o Auxiliar de Administração Escolar que trabalhe ou for admitido a partir de 1º de maio de 2026, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da concessão do piso salarial estabelecido no *caput*, a UNIARAGUAIA deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação do piso salarial acordado no presente instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 01.05.2026 reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial descrito na Cláusula Terceira, devendo o reajuste incidir sobre o salário devido em abril/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os índices de reajustamento salarial incorporam-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação.

Handwritten signature

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes do reajustamento salarial previsto no *caput*, a UNIARAGUAIA deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral do reajuste acordado no presente instrumento.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO

Pelo presente instrumento normativo a UNIARAGUAIA se obriga a descontar, mensalmente, 1% (um por cento) do salário base de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sindicato enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a UNIARAGUAIA possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará na forma da relação enviada no mês anterior, ficando a UNIARAGUAIA isenta de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A UNIARAGUAIA enviará até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar ao SINAAE que, por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem que lhe fora enviada pela UNIARAGUAIA através de e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento da obrigação acima sujeitará a UNIARAGUAIA ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa e 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, mais a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO

A UNIARAGUAIA deverá descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, o equivalente a 3% (três) por cento) sobre o salário do mês de maio/2026, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE-GO, mediante boleto bancário a ser expedido e enviado à UNIARAGUAIA, de acordo com a relação enviada pela UNIARAGUAIA, via *e-mail*, ao SINAAE-GO (sinaaegocadastro@gmail.com), contendo os nomes e os valores descontados, devendo o recolhimento de que se trata o *caput*, ser quitado até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* sujeitará a UNIARAGUAIA ao pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição decorrente de negociação coletiva, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o 10º (décimo) dia do efetivo desconto e, por sua vez, o SINAAE/GO terá prazo de 5 dias para proceder a devolução.

Handwritten signature

PARÁGRAFO TERCEIRO – A UNIARAGUAIA não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo se opor e ou incentivar o auxiliar a se opor ao desconto, sob pena de ser considerado prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Diretores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no trabalho de classe na UNIARAGUAIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes do Acordo Coletivo do Trabalho 2025/2027.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2026.

IRENE ARAUJO Assinado de forma digital
por IRENE ARAUJO
LEITE:1589359 LEITE:15893596153
6153 Dados: 2026.05.14
15:20:09 -03'00'

IRENE ARAUJO LEITE.

Presidente do **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS/SINAAE-GO**


ARNALDO CARDOSO FREIRE

Diretor Presidente – **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.**
UNIARAGUAIA.